



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.579

João Pessoa - Sexta-feira, 25 de Fevereiro de 2011

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ato Governamental nº 1.587 João Pessoa, 01 de fevereiro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear AURENICE BATISTA DE SOUZA DIAS, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEIEF DE LAJINHA, no Município de Sumé, Símbolo CDE-15, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.588 João Pessoa, 01 de fevereiro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de São José de Piranhas, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Cargo	Simbologia
Josefa Ferreira da Silva	Diretor da EEEFM PREF. JOAQUIM LACERDA LEITE	CDE-9
Sebastião da Silva Bandeira	Vice-Diretor da EEEFM PREF. JOAQUIM LACERDA LEITE	CVE-9
Francisca Janaina de Sousa Franca	Secretário da EEEFM PREF. JOAQUIM LACERDA LEITE	SDE-9

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº.060 João Pessoa, 24 de fevereiro de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11000822-7,

RESOLVE autorizar a permanência no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – João Pessoa - PB, da servidora SEVERINA SILVA PAIVA, matrícula nº 144.709-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº.061 João Pessoa, 24 de fevereiro de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII do Decreto nº 26.817 de fevereiro de 2006,

RESOLVE tornar sem efeito a publicação no DOE edição do dia 09 de fevereiro de 2011, que autorizou a permanência na Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, das servidoras JANIZETE RANGEL PONTES LINS, matrícula nº 79.382-5, lotada na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, e JOSINETE AVELINO GUIMARÃES, matrícula nº 81.014-2, lotada na Secretaria de Estado da Receita, constantes na Resenha nº 016/2011.

PORTARIA Nº062 João Pessoa, 24 de fevereiro de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11004419-3,

RESOLVE autorizar a cessão para a Prefeitura Municipal do João Pessoa/PB, da servidora CIBELE MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA, Psicólogo Educacional, matrícula nº 133.867-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 063/SEAD. João Pessoa, 24 de fevereiro de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, RESOLVE:

Art. 1º – Alterar os expedientes nas repartições públicas estaduais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, na forma abaixo, em virtude da apresentação do Bloco Muriçoças do Miramar e do Carnaval 2011, devendo ser preservado o funcionamento dos serviços essenciais.

- I – Dia 3 de março (quinta-feira) – facultativo até as 12 horas;
- II – Dias 7 e 8 de março (segunda e terça-feira) – facultativo; e
- III – Dia 9 de março (quarta-feira) – facultativo até as 12 horas.

Art. 2º - Determinar que os veículos oficiais, inclusive os de representação da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, sejam recolhidos às suas repartições de origem ou ao Centro Administrativo, após o término do expediente do dia 4 de março de 2011 e liberados uma hora antes do início do expediente do dia 9, quarta-feira de cinzas, e ainda, que qualquer liberação excepcional seja precedida de autorização do Gabinete Militar do Governador, excetuando-se ambulâncias, veículos de fiscalização da Secretaria de Estado da Receita, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, das Polícias Civil e Militar e do Gabinete Militar ou que estejam a serviço deste.

Art. 3º - Incumbir à Polícia Militar do Estado a apreensão e o recolhimento ao Gabinete Militar do Governador, dos veículos encontrados transitando no período compreendido no art. anterior, sem a devida autorização.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, em 24 de fevereiro de 2011.

GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Secretário de Estado da Administração

RESENHA Nº 042 /2011

EXPEDIENTE DO DIA: 24 / 02 /2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU os pedidos de PERMANÊNCIA À DISPOSIÇÃO, dos seguintes servidores:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTACAO	INSTITUICAO OU ORGAO
11002844-9	92.811-9	JOAQUIM EFIGENIO MAIA LEITE	SES	Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA
11002844-9	125.028-1	JOEL GARCIA DO NASCIMENTO	SEDAP	Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA
11002844-9	99.855-6	JORGE CAZE FILHO	SEDAP	Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA
11002844-9	89.895-3	JOSE ANTONIO DE SOUSA	SEDAP	Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA
11002844-9	14.647-1	JOSE BELARMINO FILHO	SEDAP	Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA
11002844-9	125.207-1	JOSE BONIFACIO BRITO DE MORAIS	SEDAP	Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA
11002844-9	111.354-2	JOSE FIDELIS FILHO	SEDAP	Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA
11002844-9	73.460-8	JOSE QUEIROGA NOBREGA	SEDAP	Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA
11002844-9	98.407-8	JOSE TEOTONIO DE LACERDA	SEDAP	Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA
11002844-9	127.863-1	JOSSILVIO DE FRANCA ALBUQUERQUE	SEDAP	Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA
11002844-9	124.936-3	MAILDON MARTINS BARBOSA	SEDAP	Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA
11002844-9	128.915-1	MANUEL MESSIAS DOS SANTOS MARQUES	SEDAP	Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA

GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Secretário de Estado da Administração

RESENHA Nº 043 /2011

EXPEDIENTE DO DIA: 24 / 02 /2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU os pedidos de PERMANÊNCIA À DISPOSIÇÃO, dos seguintes servidores:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTACAO	INSTITUICAO OU ORGAO
11002844-9	80.083-0	MARIA LUCIA DA SILVA	SEDAP	Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA
11002844-9	77.920-2	MARIA LEONEIDE LEITE DA NOBREGA ASSIS	SEDAP	Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA
11002844-9	69.406-1	PAULO COSTA BEZERRA DA NOBREGA	SEDAP	Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA
11002844-9	111.365-8	PEDRO DELLANO ALMEIDA DA SILVA	SEDAP	Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA
11002844-9	90.044-3	PEDRO RAIMUNDO MENDES ECA	SEDAP	Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA
11002844-9	97.055-7	SANDI ALVES BEZERRA	SEDAP	Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA
11002844-9	75.718-7	SAULO VILARIM DE FARIAS LEITE	SES	Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA
11002844-9	81.016-9	SUELI BEZERRA DA SILVA	SEDAP	Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA
11002844-9	73.384-7	TEREZA BANDEIRA DA SILVA	SEDAP	Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA
11002844-9	124.834-1	TEREZA CRISTINA CUNHA DE MENEZES	SEDAP	Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA
11002844-9	29.385-7	WALTER CAROLINO DE SOUZA	SEDAP	Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA
11002844-9	93.220-5	WILSON DE BRITO LIRA	SEDAP	Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA

GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Secretário de Estado da Administração

RESENHA Nº 044 /2011

EXPEDIENTE DO DIA: 24 / 02 /2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** os pedidos de **PERMANÊNCIA À DISPOSIÇÃO**, dos seguintes servidores:

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
11002844-9	74.732-7	ABRAÃO PEREIRA LEMOS	SEDAP	Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA
11002844-9	125.044-2	ADAJAIR SILVESTRE DA SILVA	SEDAP	Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA
11002844-9	17.912-4	AGRIPINO CAITANO DA SILVA	SEDAP	Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA
11002844-9	65.475-2	ALCINO ALVES VIANA	SES	Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA
11002844-9	80.220-4	CARLOS ANTONIO MACEDO DE OLIVEIRA	SEDAP	Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA
11002844-9	74.317-8	CLOVIS COELHO DA SILVA	SEDAP	Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA
11002844-9	105.479-1	DEUZIMAR CAVALCANTE	SEDAP	Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA
11002844-9	17.895-1	EDMILSON RODRIGUES DA SILVA	SEDAP	Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA
11002844-9	57.423-6	EDSON CAVALCANTE MATIAS	SEDAP	Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA
11002844-9	125.102-3	EUZELI CIPRIANO DOS SANTOS	SEDAP	Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA
11002844-9	135.286-5	FABIO JOSE LINS SILVA	SEDAP	Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA
11002844-9	80.619-6	FLAVIANO BENTO DE MORAIS	SEDAP	Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA


GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
 Secretário de Estado da Administração

RESENHA Nº 045 /2011

EXPEDIENTE DO DIA: 24 / 02 /2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** os pedidos de **PERMANÊNCIA À DISPOSIÇÃO**, dos seguintes servidores:

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
11002844-9	98.695-0	FLAVIO TORRES DE MOURA	SEDAP	Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA
11002844-9	127.696-4	FRANCISCO DEMONTIER DE FIGUEIREDO	SEDAP	Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA
11002844-9	94.512-9	GLORIA DE LOURDES VIEIRA LEMOS	SEDAP	Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA
11002844-9	124.828-6	HELLY MELO DA COSTA	SEDAP	Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA
11002844-9	62.618-0	IVALDO ANTONIO DE ARAUJO	SEDAP	Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA
11002844-9	94.515-3	IVONETE BERTO MENINO	SEDAP	Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA
11002844-9	92.040-1	JOÃO BATISTA DE SOUSA	SEDAP	Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA
11002844-9	94.486-6	JOÃO NILDO RODRIGUES LEMOS	SEDAP	Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA
11002844-9	42.232-1	MARCOS ANTONIO BEZERRA ARAGÃO	SEDAP	Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA
11002844-9	97.235-5	MARIA CRISTINA CARVALHO GUEDES PEREIRA	SEDAP	Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA
11002844-9	80.338-3	MARIA DO CARMO DOS SANTOS LIMA	SEDAP	Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA
11002844-9	94.612-5	MARIA DO SOCORRO VICTOR GOMES PEREIRA	SEDAP	Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA


GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
 Secretário de Estado da Administração

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS

PORTARIA Nº 0005/2011/GS/IASS.

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2011

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7, V, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 8.687 de 09/09/1980. c/c art. 91, inciso I da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 0000258/11, data de 15/02/2011;

R E S O L V E:

DEFERIR o pedido de afastamento para exercício de mandato eletivo, ao servidor **ANTÔNIO VITURIANO DE ABREU**, Médico, matrícula nº 611.346-5, do quadro permanente deste Instituto.

PORTARIA Nº 0006/2011/GS/IASS.

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2011

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, V, do

Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 5.187 de 16/01/1971, c/c com o art. 5º, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 8.687, de 09 de setembro de 1980.

R E S O L V E:

Designar **MABEL MONTENEGRO OLIVEIRA GRISI**, para exercer a função gratificada de Secretária da Superintendência, Símbolo FG-4, deste Instituto.


MARIA DA LUZ SILVA
 Diretora Superintendente

Secretaria de Estado da Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/002/2011.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA E PREENCHIMENTO DE VAGA DO QUADRO EFETIVO DE DOCENTES DO CAMPUS V - JOÃO PESSOA, MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 46, inciso VI, do Estatuto da Instituição,

CONSIDERANDO a exigência da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96, Art. 52, Inciso II).

CONSIDERANDO a urgente necessidade do preenchimento de vaga remanescente do Concurso Público, referente ao Edital nº 01/UEPB/2010 para o Curso de Arquivologia do Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas - CCBSA, Campus V, João Pessoa.

RESOLVE, ad referendum do CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI):

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Realizar Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de 01 (uma) vaga do quadro efetivo para o cargo de Professor Mestre, nos termos definidos na lei 8.441/07, no Campus V, conforme distribuição por área e regime de trabalho, definido em edital, para o Curso de Arquivologia, Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas - CCBSA (Campus V - João Pessoa).

CAPÍTULO II — DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - O concurso será coordenado por uma Comissão Central, composta por 05 (cinco) membros designados pela Reitora, que terá a incumbência de executar o concurso, em suas diversas etapas, sendo, ao final, após a homologação, destituída automaticamente.

CAPÍTULO III — DO EDITAL

Art. 3º - A Comissão Central elaborará o Edital que será assinado pela Reitora e publicado no Diário Oficial do Estado e nos meios de comunicação, com as seguintes informações:

- I - Período e local para onde serão endereçadas as inscrições.
- II - Área objeto do concurso.
- III - Número de vagas a serem preenchidas.
- IV - Regime de trabalho com os respectivos vencimentos.
- V - Especificação da formação acadêmica exigida.
- VI - Documentos exigidos na inscrição.
- VII - Prazo para as inscrições.
- VIII - Prazo de validade do concurso.
- IX - Valor a ser pago pela inscrição.
- X - Outras normas complementares a esta Resolução.

CAPÍTULO IV — DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º - As inscrições serão realizadas exclusivamente por via postal, pelos Correios, SEDEX, com aviso de recebimento (AR), endereçada à Comissão Central do Concurso (PROAD), Rua Baraúnas, 351, 3º Andar, Bairro Universitário, - Campina Grande-PB, Fone: 83.3315.3451, CEP: 58.429.500. A data de postagem deve estar de acordo com o período estabelecido para as inscrições.

No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar:

- a. Requerimento de Inscrição indicando a área pretendida com respectivo código.
- b. Cópia autenticada da cédula de identidade.
- c. Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- d. Cópia autenticada do Diploma de curso de Graduação.
- e. Comprovação da Pós-graduação exigida, através de Cópia autenticada do (s) Diploma (s) ou certidão de defesa de Dissertação ou Tese do (s) curso (s) de Pós-Graduação, com validade nacional.
- f. Currículo (Plataforma Lattes) encadernado, acompanhado de cópia autenticada dos documentos comprobatórios de todas as informações nele prestadas, inclusive da produção científica, seguindo a seqüência apresentada no currículo lattes.
- g. Comprovação do pagamento referente ao valor da inscrição (original ou cópia autenticada).

§1º - Não será aceita, sob qualquer hipótese, inscrição condicional, nem fora do prazo estipulado no Edital, ou complementação e/ou entrega de documentos após o ato da inscrição.

§2º - Somente serão aceitos diplomas de Graduação e Pós - Graduação reconhecidos pelo MEC.

§3º - Títulos obtidos no exterior somente serão aceitos com revalidação e reconhecimento no Brasil nos termos do que estabelece a LDB em seu art. 48, § 3, bem como as Resoluções CNE/CES nº 002/2001 e CNE/CES nº 002/2005.

CAPÍTULO V — DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º - A inscrição será considerada homologada se cumpridas às exigências contidas nesta Resolução e no Edital.

§1º - Caberá à Comissão Central proceder à avaliação dos documentos com vistas à homologação das inscrições.

§2º - Caberá à Comissão Central, divulgar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após concluído o prazo das inscrições, a relação dos candidatos que não tiveram suas inscrições homologadas, concedendo o prazo de 03 (três) dias corridos, da data de sua publicação, para que o candidato possa interpor recurso junto ao CONSEPE, que deverá julgá-lo no prazo



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Severino Ramalho Leite
 SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

Ana Elizabeth Torres Souto
 DIRETORA TÉCNICA

Albigea Lea Araújo Fernandes
 DIRETORA DE OPERAÇÕES

 GOVERNO DO ESTADO

Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail:diariooficial@aunião.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

máximo de 08 (oito) dias úteis, após concluído o prazo do recurso interposto.

§3º - O resultado do recurso ao CONSEPE será publicado na internet (portal da UEPB) no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a data de seu julgamento.

§4º - Em nenhuma hipótese haverá restituição do valor pago pela inscrição.

CAPÍTULO VI — DA BANCA EXAMINADORA

Art. 6º - A Banca Examinadora será constituída por 01 (um) professor do quadro efetivo da UEPB e 2 (dois) de outra Instituição de Ensino Superior, integrantes da mesma titulação docente e/ou superior prevista para o concurso.

Art. 7º - Os nomes dos professores para constituição das Bancas Examinadoras serão encaminhados ao CONSEPE para homologação atendendo aos seguintes requisitos:

I - 01 (um) professor do quadro efetivo da UEPB que atue na área objeto do concurso, que atuará como presidente.

II - 02 (dois) professores do quadro efetivo de outras IES (Instituição de Ensino Superior), que atuem na área objeto do concurso ou em áreas afins.

§ 1º - Na inexistência de professor do quadro efetivo da UEPB que atue na área objeto do concurso, a Banca Examinadora deverá ser constituída, integralmente, por professores de outras IES, sendo a presidência indicada e designada pela Comissão do Concurso.

§ 2º - Para atendimento ao disposto no inciso II, a Comissão poderá convidar professores inativos de reconhecido mérito acadêmico e que possuam a titulação exigida.

Art. 8º - As Bancas Examinadoras, na impossibilidade de substituição de um membro titular por seu suplente, poderão funcionar, em qualquer etapa do concurso, com 02 (dois) membros efetivos.

Art. 9º - A designação dos membros da Banca Examinadora será feita pelo(a) Presidente da Comissão Central do Concurso.

Art. 10 - Não poderão integrar a Banca Examinadora:

I - Cônjuge, ex - cônjuge, companheiro ou ex - companheiro de candidatos;

II - Parentes de candidatos em até 3º grau;

III - Sócio do candidato em sociedade civil ou comercial de fato ou de direito.

IV - Diretor de Centro, Chefe de Departamento ou Coordenador de Curso de Graduação para onde estão sendo oferecidas as vagas.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto neste artigo resulta na anulação das provas realizadas e apuração de crime de responsabilidade nos termos do artigo 12 desta Resolução.

Art. 11 - Em caso de substituição de professor na Banca Examinadora, os atos praticados pelo examinador substituído serão válidos, desde que a substituição não tenha ocorrido por desídia ou ato ilícito.

Art. 12 - Em caso de indícios de falta de dignidade profissional, por parte de membro da Banca Examinadora, a Comissão Central abrirá sindicância para apurar os fatos que, se confirmados, serão comunicados à Reitoria para as providências necessárias, de acordo com as normas em vigor.

CAPÍTULO VII — DO PROGRAMA

Art. 13 - O programa constará de 05 (cinco) temas, correspondente ao conhecimento básico necessário ao desempenho das atividades docentes na área objeto do concurso, e será elaborado conforme disposto no artigo 14.

Parágrafo Único - Não constarão no programa as referências bibliográficas.

Art. 14 - Os docentes do quadro efetivo da UEPB convidados para atuarem na Banca Examinadora, como avaliadores do conteúdo específico, serão responsáveis pela indicação dos temas, das provas escrita e didática, de cada área objeto do concurso.

Parágrafo Único - Na inexistência de professores do quadro efetivo da UEPB, que atuem na área objeto do concurso, um dos professores convidados para compor a Banca Examinadora de outras IES será responsável pela indicação dos temas da área objeto do concurso.

CAPÍTULO VIII — DA AVALIAÇÃO

Art. 15 - O processo de avaliação dos candidatos será realizado em 03 (três) etapas:

I - Prova escrita - peso 3,5 (três e meio);

II - Prova didática - peso 3,5 (três e meio);

III - Exame de títulos - peso 3,0 (três).

§ 1º - As etapas I e II são de caráter eliminatório, submetendo-se à etapa seguinte os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2º - A etapa de exame de títulos é classificatória.

§ 3º - No exame de títulos, considera-se como limite de pontuação a obtenção de 140 (cento e quarenta) pontos.

§ 4º - A prova escrita será redigida em português.

Art. 16 - Os membros da Banca Examinadora levarão em consideração, na avaliação da prova escrita, os seguintes indicadores:

I - Domínio de conteúdo;

II - Fidedignidade ao tema;

III - Coerência no desenvolvimento do tema;

IV - Fundamentação teórica consistente.

Art. 17 - Os membros da Banca Examinadora levarão em consideração, na avaliação da prova didática, os seguintes indicadores:

I - Domínio do conteúdo e contextualização do tema;

II - Clareza na comunicação;

III - Distribuição adequada do tempo;

IV - Habilidade na utilização dos recursos técnico-pedagógicos.

Parágrafo Único - Para cada um dos indicadores de avaliação nas provas escrita e didática, serão atribuídos 2,5 (dois vírgula cinco) pontos.

Art. 18 - Nas duas etapas previstas nos incisos I e II do Art. 15, os membros da Banca Examinadora atribuirão, individualmente, notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

Parágrafo Único - A nota final obtida pelo candidato em cada uma destas etapas do concurso resultará da média aritmética das notas que lhe forem atribuídas por cada um dos membros da Banca Examinadora.

Art. 19 - A pontuação final do candidato será calculada com base na fórmula constante no anexo da presente resolução e os resultados serão arredondados para centésimos.

CAPÍTULO IX — DAS PROVAS

Título I — Da Prova Escrita

Art. 20 - A prova escrita, com duração máxima de 04 (quatro) horas, versará sobre um dos temas previstos no programa do concurso.

I - O tema de que trata o *caput* deste artigo será sorteado pela Banca Examinadora na presença dos candidatos, no momento da realização da prova escrita.

II - O tema da prova escrita será único para todos os candidatos.

III - A prova escrita exigirá do candidato a elaboração de um texto, de 04 (quatro) a 08 (oito) páginas, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta, que deva contemplar os critérios de textualidade, em papel fornecido pela Banca Examinadora, devidamente rubricada pela comissão.

IV - A Banca Examinadora encaminhará a Comissão Central, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do horário de encerramento da prova escrita, a relação dos candidatos aprovados nesta etapa.

V - A referida relação, indicando também dia e hora para realização do sorteio da prova didática será publicada, pela Comissão Central, imediatamente após seu recebimento, no portal da UEPB (www.uepb.edu.br).

CAPÍTULO X — DAS PROVAS

Título II — Da Prova Didática

Art. 21 - O sorteio do tema da prova didática deverá ocorrer com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data estabelecida para a respectiva prova, em local previamente determinado pela Comissão e aberto ao público. Não é exigida a presença do candidato para a realização do sorteio do tema. O tema sorteado será disponibilizado, após sorteio, no portal da UEPB (www.uepb.edu.br).

§1º - A prova didática consistirá de uma apresentação/exposição de 40 (quarenta) minutos sobre o tema sorteado.

§2º - A critério da Banca Examinadora poderá haver arguição oral, utilizando-se o tempo máximo de 20 (vinte) minutos.

§3º - Após o sorteio do tema da prova didática, que será o mesmo para todos os candidatos, proceder-se-á o sorteio da seqüência das apresentações.

§4º - Será eliminado do sorteio da prova didática, o tema anteriormente sorteado para a prova escrita.

§5º - Nenhum candidato poderá assistir à prova didática do outro.

§6º - Terá suas provas anuladas e será automaticamente eliminado do concurso o candidato que, durante a realização da prova escrita for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas; utilizar-se de livros, dicionário, notas ou impressos ou, ainda, comunicar-se com outro candidato; for surpreendido portando telefone celular, gravador, *players*, calculadora, receptor, *papers* ou equipamento similar.

Art. 22 - A Banca Examinadora poderá, a qualquer momento, decidir pela eliminação de candidato que manifestar conduta inadequada, utilizar processo fraudulento, meios ilícitos, ou atentar contra a disciplina no local de realização das provas.

Parágrafo Único - No caso de ocorrência do fato descrito no *caput* deste artigo, a Banca Examinadora relatará, em ata, todo o ocorrido, tomando inclusive, nomes e dados de testemunhas.

Art. 23 - A Banca Examinadora terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o encerramento de todas as apresentações, para enviar à Comissão Central o resultado desta etapa.

§ 1º - A Banca Examinadora procederá a avaliação dos títulos, apenas dos candidatos aprovados na prova didática, nos termos do §1º do art. 15 desta Resolução.

§ 2º - A Comissão Central fará publicar a relação dos aprovados e classificados no concurso, num prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir do recebimento da relação da Banca Examinadora.

§ 3º - Todas as provas serão realizadas nas dependências dos prédios do Campus V, em João Pessoa - PB, cujo endereço e horário serão divulgados no cartão de inscrição.

CAPÍTULO XI — DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 24 - Serão classificados os candidatos no limite das vagas oferecidas no concurso, na ordem decrescente de pontos obtidos.

Parágrafo único - em caso de empate na classificação, serão considerados os seguintes critérios de desempate:

I - Maior nota na prova de títulos

II - Maior nota na prova didática

III - Maior idade.

Art. 25 - No exame de títulos, serão obedecidos os critérios da tabela anexa, como parte integrante desta Resolução.

CAPÍTULO XII — DO RESULTADO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 26 - Encerrados os trabalhos, a Comissão Central elaborará um relatório com as ocorrências de todas as etapas referentes ao Concurso, bem como o nome do candidato aprovado e classificado à vaga oferecida e a relação dos demais candidatos aprovados.

§ 1º - Do Resultado Final, caberá recurso ao CONSEPE, em até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação, devendo o julgamento ser procedido pelo Conselho no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) horas, seguintes à interposição.

§ 2º - O relatório será encaminhado à Reitoria, que terá o prazo Máximo de 20 (vinte) dias, após a data do recebimento, para proceder à homologação do concurso pelo CONSUNI.

CAPÍTULO XIII — DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 27 - A inscrição do candidato implicará no reconhecimento e aceite destas normas.

Art. 28 - O candidato deverá comparecer ao local das provas no dia e hora designados no cartão de inscrição ou portal da UEPB (www.uepb.edu.br), munido do cartão de inscrição e de documento pessoal de identificação.

Art. 29 - O não comparecimento do candidato às provas, no horário previsto, implicará em sua eliminação do concurso, qualquer que seja a alegação apresentada.

Art. 30 - Não haverá segunda chamada, recontagem de pontos ou revisão de provas.

Art. 31 - O candidato aprovado e classificado só tomará posse após apresentação de Cópia autenticada do Diploma de curso de Graduação e do (s) Diploma (s) do (s) curso (s) de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, com validade nacional.

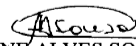
Art. 32 - Os 03 (três) primeiros anos de efetivo exercício das atividades docentes serão considerados período de estágio probatório.

Art. 33 - O Concurso terá validade de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação de sua homologação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central, cabendo desta decisão, recurso ao CONSUNI.

Art. 35 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande (PB), 11 de fevereiro de 2011.


MARLENE ALVES SOUSA LUNA
Presidente

ANEXO I - RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/036/2010

QUADRO PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS	PONTOS
1. Títulos de Pós-Graduação (considerar apenas o título mais elevado)	
1.1. Doutorado na área de conhecimento específica da área objeto do Concurso.	60
1.2. Doutorado em área de conhecimento afim ao da área objeto do Concurso.	50

1.3. Certidão de integralização de todos os créditos concluídos em disciplinas de cursos de doutorado em área de conhecimento específica a área objeto do Concurso.	40
1.4. Certidão de integralização de todos os créditos concluídos em disciplinas de cursos de doutorado em área de conhecimento afim a área objeto do Concurso.	35
1.5. Mestrado na área de conhecimento específica da área objeto do Concurso.	35
1.6. Mestrado em área de conhecimento afim ao da área objeto do Concurso.	25
2. Atividades de Magistério ou afins	
2.1. Exercício no Ensino Superior, em Programa de Pós-graduação <i>Stricto sensu</i> – máximo de 5 (cinco) anos (por ano letivo de efetivo exercício).	1,5
2.2. Exercício no Ensino Superior, em Programa de Pós-graduação <i>Lato sensu</i> ou ensino de graduação. – máximo de 5 (cinco) anos (por ano letivo de efetivo exercício).	1
2.3. Exercício na Educação Básica (ensinos fundamental e médio) – máximo de 5 (cinco) anos (por ano de efetivo exercício).	0,5
2.4. Orientação de Tese de Doutorado aprovada – máximo de 5 (cinco) teses (por tese orientada).	3
2.5. Orientação de Dissertação de Mestrado aprovada – máximo de 5 (cinco) teses (por tese orientada).	2
2.6. Orientação de Monografia de Curso de Pós-Graduação <i>lato sensu</i> (Especialização) – máximo de 5 (cinco) monografias (por monografia orientada).	0,5
2.7. Orientação de Projeto Institucional de Iniciação Científica ou de Extensão – máximo de 5 (cinco) projetos (por projeto orientado).	0,5
2.8. Orientação de Trabalho Acadêmico de conclusão de Curso – máximo de 5 (cinco) projetos (por trabalho orientado).	0,25
2.9. Participação como aluno de graduação em Programa Institucional de Iniciação Científica, Extensão e/ou monitoria - mínimo de 01 (um) ano e máximo de 03 (três) anos (por ano de participação).	0,5
2.10. Participação como Membro Titular em banca examinadora de Concurso Público para Docentes - Máximo de 5 (cinco) bancas (por banca examinadora).	1
2.11. Participação como Membro Titular em Banca Examinadora de Tese de Doutorado - Máximo de 5 (cinco) bancas (por banca examinadora).	1
2.12. Participação como Membro Titular em Banca Examinadora de Dissertação de Mestrado- Máximo de 5 (cinco) bancas (por banca examinadora).	0,5
2.13. Coordenação de Projeto Científico aprovado por Órgão de Fomento.	2,0
2.14. Participação como membro integrante de Projeto de Pesquisa aprovado por Órgão de Fomento.	0,5
3. Trabalhos Publicados	
3.1. Publicação de artigo científico em periódico especializado internacional com corpo editorial, relativa aos últimos 5 (cinco) anos – máximo de 5 (cinco) artigos (por artigo). Considerar aqueles que constam no Qualis A, B, e C.	4
3.2. Publicação de artigo científico em periódico especializado nacional com corpo editorial, relativa aos últimos 5 (cinco) anos – máximo de 5 artigos (por artigo). Considerar aqueles que constam no Qualis A, B, e C.	3
3.3. Autoria de livro na área de conhecimento objeto do Concurso ou áreas correlatas – máximo de 5 (cinco) livros (por livro).	2,5
3.4. Organização de livro na área objeto do Concurso ou áreas correlatas – máximo de 5 (cinco) livros (por livro).	1,5
3.5. Autoria de capítulo em livro de coletânea na área de conhecimento objeto do Concurso ou áreas correlatas – máximo de 5 (cinco) capítulos (por capítulo publicado).	1,5
3.6. Publicação de trabalhos completos em Anais de eventos científicos internacionais ou nacionais, relativa aos últimos 5 (cinco) anos – máximo de 5 (cinco) resumos (por resumo publicado).	0,5
3.7. Publicação de resumos em Anais de eventos científicos internacionais ou nacionais, relativa aos últimos 5 (cinco) anos – máximo de 5 (cinco) resumos (por resumo publicado).	0,25
3.8. Publicação de artigo sobre tema relativo à área objeto do Concurso em jornais, relativa aos últimos 5 (cinco) anos - máximo de 5 (cinco) artigos (por artigo publicado).	0,25
4. Participação em Eventos Científicos	
4.1. Participação em Evento Científico Internacional ou Nacional, através de comunicação oral, painel ou posters, relativa aos últimos 5 (cinco) anos - máximo de 5 (cinco) participações (por participação).	0,5
4.2. Participação em Evento Científico regional ou local, através de comunicação oral, painel ou posters, relativa aos últimos 5 (cinco) anos - máximo de 5 (cinco) participações (por participação).	0,25
5. Outras Atividades	
5.1. Exercício de cargo administrativo no âmbito universitário – máximo de 3 (três) cargos distintos (por cargo exercido). Considerar apenas o cargo mais elevado.	
5.1.1 Reitor	2,0
5.1.2 Vice-Reitor	1,5
5.1.3 Pró-Reitor, Diretor de Centro ou equivalente	1,0
5.1.4 Pró-Reitor Adjunto, Diretor de Centro Adjunto ou equivalente	0,5
5.1.5 Chefe de Departamento e Coordenador de Curso (graduação ou pós-graduação)	0,5
5.1.6 Chefe de Departamento Adjunto e Coordenador de Curso Adjunto (graduação ou pós-graduação)	0,25

Fórmula de Cálculo:

$$PF = \left(\frac{PE}{10} \cdot 3,5 + \frac{PD}{10} \cdot 3,5 + \frac{ET}{P_{max}} \cdot 3,0 \right) \cdot 100$$

Onde:

PF = Pontuação Final;

PE = Nota da Prova Escrita;

PD = Nota da Prova Didática;

ET = Pontos obtidos no Exame de Títulos;

P_{max} = Pontuação Máxima no Exame de Títulos (igual a 140).

FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD

PORTARIA Nº. 002/2011

João Pessoa, 25 de janeiro de 2011

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE dispensar, **HOVERDIANO CESAR PEREIRA CAETANO**, do cargo em comissão de Coordenador da Coordenadoria de Atendimento ao Portador de Deficiência da Audiocomunicação - CODAPA, símbolo DAA-202, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Simone Jordão Almeida
Simone Jordão Almeida
Presidente

Secretaria de Estado da Infraestrutura

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/PB

PORTARIA Nº. 054 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA - DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto n.º.682, de 07 de Agosto de 1978, e tendo em vista o que consta do Ato Governamental de nº. 0069 de 02 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

1- Designar o Engº **WILSON IZIDRO DOS SANTOS**, matrícula 6110-7, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe da Residência Rodoviária de Campina Grande da Diretoria de Transporte, símbolo CAS-3.

2- Determinar que o presente Ato entre em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Eng.º Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da Saúde

AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AGEVISA/PB

PORTARIA N.º 003/2011/AGEVISA/DG

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2011.

O Diretor Geral da AGEVISA-PB, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 16, Inciso VI, da Lei Estadual nº 7.069 de 12 de abril de 2002, combinado com o Artigo 6º, Inciso VI do decreto 23.068 de 05 de junho de 2002.

RESOLVE nomear **Ricardo Alexandre Araújo**, no cargo de Gerente Técnico Regional II, da Agência Estadual de Vigilância Sanitária - AGEVISA-PB, símbolo AVG-04.

Alberto José dos Santos
Alberto José dos Santos
Diretor Geral Interino

Secretaria de Estado da Receita

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 001/2011

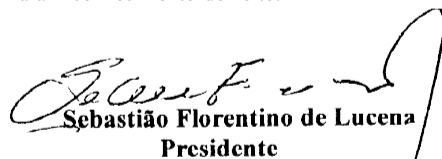
O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA, SEBASTIÃO FLORENTINO DE LUCENA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria de nº 276/GSRE, de 22 de dezembro de 2004, e tendo em vista o que consta no processo nº 0326642009-8,

RESOLVE, instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra o servidor FRANCISCO TOMÁS DA SILVA FILHO, Auditor Fiscal Tributário Estadual de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 080.697-8, em face da inobservância das determinações contidas nos §§ 1º e 2º do art. 9º, da Portaria nº 054/GSF, de 30 de dezembro de 1996 e Portaria nº 202/GSER, de 08 de setembro de 2005; pela realização das prestações de contas de documentos de arrecadação fora do prazo estipulado, conforme Relatório de Investigação de Denúncia (fls. 107 a 110), do processo supramencionado, todos estes fatos atinentes à arrecadação do ICMS, o que transgredir, em tese, as regras estampadas nos artigos 106, III, e 107, IV da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Estatuto do Servidor Público Civil do Estado). Mandando para tanto que o secretário da Comissão CLODOALDO SILVA ARAÚJO, proceda a autuação dos seguintes documentos: Portarias nºs 022/GSER, publicada no Diário Oficial do Estado em 20 de fevereiro de 2011, 276/GSER, 002/CPI, também determinou ao secretário desta comissão, que fosse procedida a citação do indiciado, dando-lhe ciência de todas as acusações que pesam sobre ele, inclusive com a entrega de cópia da portaria contendo as acusações e a tipificação do crime a ele atribuído e intimadas todas as pessoas que tomaram conhecimento do feito.

PORTARIA Nº 002/2011

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA, SEBASTIÃO FLORENTINO DE LUCENA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria de nº 276/GSRE, de 22 de dezembro de 2004, e tendo em vista o que consta no processo nº 0326742009-1,

RESOLVE, instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra o servidor MARCÍLIO ALVES DE OLIVEIRA, Auditor Fiscal Tributário Estadual de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 87.070-6, em face da inobservância das determinações contidas nos §§ 1º e 2º do art. 9º, da Portaria nº 054/GSF, de 30 de dezembro de 1996 e Portaria nº 202/GSER, de 08 de setembro de 2005; pela realização das prestações de contas de documentos de arrecadação fora do prazo estipulado, conforme Relatório de Investigação de Denúncia (fls. 64 e 65), do processo supramencionado, todos estes fatos atinentes à arrecadação do ICMS, o que transgredir, em tese, as regras estampadas nos artigos 106, III, e 107, IV da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Estatuto do Servidor Público Civil do Estado). Mandando para tanto que o secretário da Comissão CLODOALDO SILVA ARAÚJO, proceda a autuação dos seguintes documentos: Portarias nºs 023/GSER, publicada no Diário Oficial do Estado em 20 de fevereiro de 2011, 276/GSER, 002/CPI, também determinou ao secretário desta comissão, que fosse procedida a citação do indiciado, dando-lhe ciência de todas as acusações que pesam sobre ele, inclusive com a entrega de cópia da portaria contendo as acusações e a tipificação do crime a ele atribuído e intimadas todas as pessoas que tomaram conhecimento do feito.


Sebastião Florentino de Lucena
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA GERÊNCIA REGIONAL DO TERCEIRO NÚCLEO

PORTARIA Nº 018/2011 – GRN-3 Campina Grande, 14 de fevereiro de 2011.

O GERENTE REGIONAL DO 3º NÚCLEO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, inciso IX, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, c/c o artigo 119, § 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0055072009-0 - RRCG.

RESOLVE:

I - COMUNICAR o extravio do Livro Fiscal Registro de Termo de Ocorrência nº 1 em nome da firma: POSTO DE COMBUSTÍVEIS ANEL DO BREJO LTDA, Inscrição Estadual nº 16.027.449-4 e CNPJ nº 08.587.065/0001-97, estabelecida a rua Doutor Vasconcelos nº 00127, Bairro : Alto Branco, na cidade de Campina Grande – Pb.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, Livro Fiscal Registro de Ocorrência nº 1, conforme Certidão de Ocorrência Policial nº 005506/05.

PUBLIQUE – SE


ARNON CAVACANTE DINIZ
Gerente Regional

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA GERÊNCIA REGIONAL DO TERCEIRO NÚCLEO

PORTARIA Nº 019 /2011 – GRN-3 Campina Grande, 14 de fevereiro de 2011.

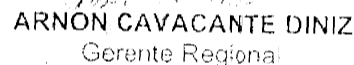
O GERENTE REGIONAL DO 3º NÚCLEO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, inciso IX, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, c/c o artigo 119, § 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0872902009-3 - RRCG.

RESOLVE:

I - COMUNICAR o extravio do Livro Fiscal Registro de Entrada nº 3 exercício -2006, e parte das Notas Fiscais de Entrada, em nome da firma: PATRÍCIA E SILVA LTDA, Inscrição Estadual nº 16.141.855-4 e CNPJ nº 06.232.853/0001-35, estabelecida a Av. Floriano Peixoto nº 289 – Sala C - Centro, na cidade de Campina Grande – Pb.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, Livro Fiscal Registro de Entrada nº 3 exercício 2006, e parte das Notas Fiscais de Entrada, conforme Certidão de Ocorrência Policial nº 003357/09.

PUBLIQUE – SE


ARNON CAVACANTE DINIZ
Gerente Regional

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA GERÊNCIA REGIONAL DO TERCEIRO NÚCLEO

PORTARIA Nº 020 /2011 – GRN-3 Campina Grande, 14 de fevereiro de 2011.

O GERENTE REGIONAL DO 3º NÚCLEO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, inciso IX, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, c/c o artigo 119, § 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0994562010-0- RRCG.

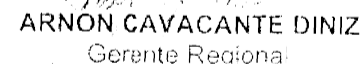
RESOLVE:

I - COMUNICAR o extravio de Talões de Notas Fiscais nº 000.001 a 000.100 - Modelo 1, em nome da firma: MANOEL MESSIAS BARBOSA VIEIRA, Inscrição Estadual nº 16.136.680-5 e CNPJ nº 05.091.242/0001-51, estabelecida a Av. JOÃO SUASSUNA Nº 269- Centro, na cidade de Campina Grande – Pb.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, Talões de Notas Fiscais nº 000.001 a 000.100 Modelo 1, conforme Certidão de Ocorrência Policial nº 008650/10.

III - DETERMINAR, a Fiscalização como um todo, a apreensão das mercadorias acompanhadas com a documentação inserida no item ii desta Portaria.

PUBLIQUE – SE


ARNON CAVACANTE DINIZ
Gerente Regional

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

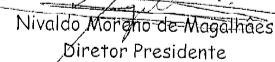
INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA - INTERPA/PB

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0107 de 02.01.2011, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, e de acordo com o Artigo 177 e 179 da Lei Complementar nº 58, de 30.12.2003, deferiu os seguintes pedidos de:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

LOTAÇÃO	MAT.	PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	DIAS	PERÍODO
INTERPA/PB	0036-1	029/11	GUSTAVO TEIXEIRA DE CÁSSIA	060	21.12.2010 A 18.02.2011
INTERPA/PB	0194-5	0031/11	ERIVANE LUCIANO RAMALHO	030	10.01.2011 A 08.02.2011



Nivaldo Morgão de Magalhães
Diretor Presidente

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0107 de 02.01.2011, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, e de acordo com o Artigo 177 e 179 da Lei Complementar nº 58, de 30.12.2003, **deferiu** os seguintes pedidos de:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
PRORROGAÇÃO

LOTAÇÃO	MAT.	PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	DIAS	PERÍODO
INTERPA/PB	0323-9	620/10	ELISABETH C.F. DE BRITO	060	05.11.2010 A 03.01.2011
INTERPA/PB	0084-1	663/10	MARIA CELINA M. LOPES	060	13.10.2010 A 11.12.2010
INTERPB/PB	0084-1	683/10	MARIA CELINA M. LOPES	060	12.12.2010 A 09.02.2011
INTERPA/PB	0105-8	621/10	JOSÉ P. DOS SANTOS NETO	090	30.10.2010 A 27.01.2011
INTERPA/PB	0016-7	672/10	CLEANTO ALVES PANTALEÃO	090	10.10.2010 A 07.01.2011



Nivaldo Morgho de Magalhães
Diretor Presidente

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0107 de 02.01.2011, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, e de acordo com o Artigo 177 e 179 da Lei Complementar nº 58, de 30.12.2003, **deferiu** os seguintes pedidos de:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
PRORROGAÇÃO

LOTAÇÃO	MAT.	PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	DIAS	PERÍODO
INTERPA/PB	0323-9	027/11	ELISABETH C.F. DE BRITO	060	04.01.2011 A 04.03.2011
INTERPA/PB	0403-1	028/11	MARIA GORETE C. DE ARAÚJO	030	06.01.2011 A 04.02.2011
INTERPB/PB	0403-1	034/11	MARIA GORETE C. DE ARAÚJO	030	05.02.2011 A 06.03.2011
INTERPA/PB	0105-8	032/11	JOSÉ P. DOS SANTOS NETO	090	28.01.2011 A 27.04.2011

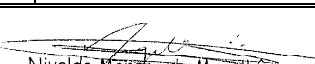

Nivaldo Morgho de Magalhães
Diretor Presidente

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0107 de 02.01.2011, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, e de acordo com o Artigo 177 e 179 da Lei Complementar nº 58, de 30.12.2003, **deferiu** os seguintes pedidos de:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
PRORROGAÇÃO

LOTAÇÃO	MAT.	PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	DIAS	PERÍODO
INTERPA/PB	0385-9	667/10	ISABEL FERNANDES DA COSTA	030	23.11.2010 A 22.12.2010


Nivaldo Morgho de Magalhães
Diretor Presidente

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSELHO GESTOR DO FUNPEPB

RESOLUÇÃO Nº 001/2011

Regulamenta a cobrança dos honorários advocatícios devidos ao FUNPEPB e dá outras providências.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 9.004/2009 e,

CONSIDERANDO o art. 96 c/c art. 113, §2º do Código Tributário Nacional; **CONSIDERANDO** que a Lei nº 9.004/2009 confere ao Conselho Gestor competência para a gestão dos recursos do FUNPEPB;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, §2º da Lei 9.004/2009 que estabelece ao Conselho Gestor dispor sobre a forma e os critérios de apuração dos honorários advocatícios; **RESOLVE** editar a presente Resolução, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I
DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Art. 1º. Os valores correspondentes aos honorários advocatícios a que se refere o art. 3º, VII, da Lei nº 9.004/2009, serão recolhidos pelo devedor, por meio de documento de arrecadação emitido pelo Sistema Gestor de Processos da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, com código de receita próprio, diretamente na conta específica do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Estado.

§ 1º O documento de recolhimento especificará o número do processo judicial e o Juízo em que houve a condenação em honorários, devendo ser juntada uma via nos autos da respectiva ação.

§ 2º Em se tratando de pagamento ou parcelamento de dívida ativa, ordinário ou

em regime especial, o documento de que trata o *caput* deste artigo especificará as Certidões de Dívida Ativa que compõem o valor consolidado.

Art. 2º. Os honorários advocatícios provenientes de ações judiciais que venham a ser depositados em juízo deverão ser repassados à conta específica do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Estado junto à Procuradoria Geral do Estado, por iniciativa do Procurador do Estado atuante no feito.

Art. 3º. Os honorários advocatícios incidirão sobre o montante da dívida nas seguintes condições:

I – à base de 2,5% para débitos inscritos em dívida ativa ainda não remetidos a cobrança;

II – à base de 10% para débitos inscritos em dívida ativa e remetidos a cobrança pela Procuradoria Geral do Estado;

III – à base de 7% para débitos superiores a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) inscritos em dívida ativa e remetidos a cobrança pela Procuradoria Geral do Estado, para pagamento de honorários efetuados à vista.

Parágrafo único. Havendo divergência entre os percentuais previstos nos incisos II e III deste artigo e o percentual eventualmente fixado em processo judicial, é ônus do devedor comprovar a diferença, prevalecendo o fixado judicialmente.

Art. 4º. A adesão a qualquer parcelamento de crédito tributário será realizada mediante a comprovação do pagamento dos honorários advocatícios na forma prevista pelo art. 3º, VII, da Lei Estadual nº 9.004/2009 e por esta Resolução.

Parágrafo único. A previsão de que trata o “*caput*” deste artigo aplica-se ao Regime Especial de Parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 168/2011, publicada no dia 18 de fevereiro de 2011 no Diário Oficial do Estado.

Art. 5º. Ressalvado o disposto no art. 2º, fica vedado o recolhimento dos honorários advocatícios administrativos por qualquer outro meio que não seja mediante a guia de pagamento referida no *caput* do art. 1º, cabendo a concessão do seu parcelamento da seguinte forma:

§ 1º. Quando o parcelamento da dívida for superior a 100 (cem) parcelas de todo o débito, os honorários advocatícios poderão ser pagos em até 20 (vinte) prestações.

§ 2º. Na hipótese de parcelamento inferior a 100 (cem) parcelas do débito, os honorários advocatícios poderão ser pagos em até 10 (dez) prestações.

§ 3º. Em qualquer hipótese, o parcelamento dos honorários advocatícios não poderá ser superior ao número de parcelas do débito pactuado, não podendo seu valor nominal ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

§ 4º. Em havendo parcelamento dos honorários advocatícios, incidirão juros de 1% ao mês.

§ 5º. O contribuinte que aderir ao parcelamento de honorários previsto neste artigo confessa irrevocavelmente a dívida.

§ 6º. O inadimplemento de 3 (três) parcelas, sucessiva ou não, acarretará a perda do parcelamento fiscal, não podendo os valores pagos neste parcelamento serem restituídos em qualquer hipótese, inclusive se houver perda do sobredito parcelamento fiscal.

§ 7º. Em caso de atraso do adimplemento da parcela, aplicar-se-ão os juros de 1% (um por cento) ao mês, acrescidos de multa de 2% (dois por cento).

Art. 6º. Compete à Procuradoria da Administração Indireta identificar e executar, quando for o caso, os honorários advocatícios devidos ao FUNPEPB em ações judiciais de entidades da Administração Indireta.

Parágrafo único. Os honorários advocatícios previstos no *caput* deste artigo serão proporcionais à atuação da Procuradoria Geral do Estado, de acordo com os seguintes critérios:

I - nos processos judiciais em que a representação judicial da entidade da Administração Indireta seja feita pela Procuradoria Geral do Estado, os honorários pertencerão ao FUNPEPB;

II - nos processos judiciais em que o título executivo discrimine a forma de rateio dos honorários, deverão ser respeitados os termos da decisão exequenda;

III - nos processos judiciais em que o título executivo não discrimine a forma de rateio e o Estado da Paraíba tenha intervido no processo em qualquer grau de jurisdição, 50% dos honorários pertencerão ao FUNPEPB, no caso da intervenção ter sido provocada pela entidade da Administração Indireta, reduzidos à metade, no caso de intervenção espontânea do Estado;

IV - nos processos judiciais em que a Procuradoria Geral do Estado tenha participado no âmbito meramente administrativo, 50% dos honorários pertencerão ao FUNPEPB;

CAPÍTULO II


DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º. O Conselho Gestor do FUNPEPB editará normas complementares necessárias ao fiel cumprimento e execução desta Resolução.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO GESTOR DO FUNPEPB, em João Pessoa, 24 de fevereiro de 2011.


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Presidente


WLADIMIR ROMANUC NETO
Vice-Presidente


RENOVATO FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
Procurador representante do Conselho Superior


VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO
Procurador representante da Classe Especial


GUSTAVO NUNES MESQUITA
Procurador representante da 1ª Classe


LUIZ FILIPE DE ARAÚJO RIBEIRO
Procurador representante da 2ª Classe



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria Nº 065/2011-DPPB/GDPG João Pessoa, 17 de fevereiro de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, Inciso XIV, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar o Defensor Público **WILMAR CARLOS DE PAIVA LEITE**, Símbolo DP-3, matrícula 73.891-3, para exercer suas funções institucionais, em caráter excepcional e temporariamente, **junto ao 1º Tribunal do Júri**, até ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 066/2011-DPPB/GDPG João Pessoa, 18 de fevereiro de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 262/2011-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2008 / 2009, a servidora **LUZINETE URBANO DE MELO**, matrícula 82.686-3, Assessor para Assuntos de Administração Geral, lotada na Defensoria Pública, com exercício no PROCON/PB, **com vigência a partir do dia 01 de março de 2011**.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 067/2011-DPPB/GDPG João Pessoa, 21 de fevereiro de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, Inciso XIV, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar a Defensora Pública **GIZELDA GONZAGA MORAIS**, Símbolo DP-2, matrícula 96.521-9, para exercer suas funções institucionais, em caráter excepcional e temporariamente, **junto a 2ª Defensoria Pública da 7ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande**, cumulativamente com sua titularidade.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 068/2011-DPPB/GDPG João Pessoa, 21 de fevereiro de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, Inciso XIV, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar em caráter provisório, o Defensor Público **ANTONIO RAFAEL DE ALMEIDA**, matrícula 91.797-4, para prestar serviços junto a Vara de Execuções da Comarca da Capital, até ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 070/2011-DPPB/GDPG João Pessoa, 21 de fevereiro de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 421/2011-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **MILTON AURÉLIO DIAS DOS SANTOS**, Símbolo DP-3, matrícula 84.608-2, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **José Ailton da Silva**, nos autos da Ação Penal, **Processo Nº 063.2008.000.821-0**, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Juazeirinho, onde será submetido a julgamento popular, no dia 02 de março de 2011, às 08:00 horas.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 071/2011-DPPB/GDPG João Pessoa, 21 de fevereiro de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 413/2011-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **CARLOS ROBERTO BARBOSA**, Símbolo DP-3, matrícula 63.092-6, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Cícero Simão da Silva**, nos autos da Ação Penal, **Processo Nº 031.2008.000.054-5**, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Princesa Isabel,

onde será submetido a julgamento popular, dia 03 de março de 2011, às 08:00 horas.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 072/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 436/2011-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **PAULO CELSO DO VALLE FILHO**, Símbolo DP-3, matrícula 73.469-1, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Ronaldo Andrade de Brito**, nos autos da Ação Penal, **Processo Nº 003.2009.000.309-0**, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Alagoa Grande, onde será submetido a julgamento popular, dia 24 de fevereiro de 2011, às 08:00 horas.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 073/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, Inciso XIV, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar a Defensora Pública **DINA MARIA CAVALCANTI CARNEIRO**, Símbolo DP-2, matrícula 58.929-2, para exercer suas funções institucionais, em caráter excepcional e temporariamente, **junto a 1ª Defensoria Pública da 14ª Vara da Comarca da Capital**, até ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 074/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, Inciso XIV, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar a Defensora Pública **ILMA ABRANTES GONÇALVES DA SILVA**, Símbolo DP-3, matrícula 99.458-8, para exercer suas funções institucionais, em caráter excepcional e temporariamente, **junto a 2ª Defensoria Pública da 4ª Vara da Comarca de Sousa**, até ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Vanildo Oliveira Brito
Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

Resenha Nº 019/2011-DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, c/c a Lei Complementar 58/2003, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	182/2011	73.210-9	JOSÉ RICARTE DE OLIVEIRA	90	27.01.2011 a 26.04.2011
DPPB	222/2011	91.124-1	MANOEL ITAMAR PEREIRA	30	27.01.2011 a 25.02.2011
DPPB	283/2011	77.996-2	MARIA ANTONIETA NEVES IVO	30	08.02.2011 a 09.03.2011
DPPB	213/2011	80.769-3	MARIA ELEDITE AZEVEDO ISIDRO	15	31.01.2011 a 14.02.2011
DPPB	230/2011	112.098-1	MARIA DA LUZ ARAÚJO DA CUNHA	30	03.02.2011 a 04.03.2011
DPPB	244/2011	63.054-3	MARIA TÂMARA LIRA DE SOUZA	60	01.02.2011 a 01.04.2011
DPPB	242/2011	70.001-1	WALDELITA DE LOURDES DA CUNHA FARIAS	15	01.02.2011 a 15.02.2011

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2011.

Vanildo Oliveira Brito
Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado